



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE
2026**

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, através do sistema Zoom, os membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. A reunião foi aberta e presidida pelo Prof. João Glicério de Oliveira Filho, Coordenador do PPGD-UFBA. Estiveram presentes os professores: Dirley da Cunha Júnior, Eduardo Viana Portela Neves, Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, Júlio Cesar de Sá da Rocha, Rodolfo Mário Pamplona Filho, Saulo José Casali Bahia e Sebastian Borges de Albuquerque Mello. Presentes, também, a representante do corpo técnico-administrativo, Gemimma Caroline Leal da Silva, o representante do corpo estudantil do Mestrado, Antônio Eduardo Oliveira Damascena Café, e o representante do corpo estudantil do Doutorado, Gabriel Lima Fernandes. Além dos membros do Colegiado, esteve presente à reunião o Prof. Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel, na qualidade de Coordenador Geral de Seleção. Verificado o quórum regimental, o Coordenador do Programa declarou aberta a sessão e deu início à análise dos itens constantes da pauta.

1. Recursos contra indeferimento de pedido de inscrição, indeferimento de isenção do pagamento de taxa, resultado da Comissão de Ações Afirmativas, indeferimento da dispensa de prova de proficiência, indeferimento da dispensa de entrevista com a Comissão de Ações Afirmativas e demais pedidos relacionados com a seleção de estudantes regulares do PPGD para o semestre de 2026.2, nos termos do Edital nº 07/2026 e respectivas retificações:

A relatoria dos recursos ficou a cargo do Coordenador Geral de Seleção, Prof. Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel, passando-se, na sequência, à apreciação dos recursos.

DECISÕES REFORMADAS MONOCRATICAMENTE – ERRO MATERIAL

1.1. Raissa de Jesus Nascimento: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa da entrevista de heteroidentificação. Reconhecido o erro material sanável, a decisão foi reformada monocraticamente;

1.2. Gabriel Araújo Santos: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de isenção da taxa de inscrição para o exame de proficiência em línguas. Constatou-se equívoco do NUPEL na interpretação do critério de atualização do CadÚnico. Após contato



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

com o setor, verificou-se tratar de erro material sanável, razão pela qual a decisão foi reformada monocraticamente;

1.3. Pancho Rivas Franco Lima Gomes: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. Verificou-se erro material na indicação do local do comprovante de proficiência no ato da inscrição. Verificado o atendimento aos requisitos, a decisão foi reformada monocraticamente;

1.4. Ana Thaís Kerner Drummond: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. Identificou-se erro material no preenchimento do formulário de inscrição. Verificado o atendimento aos requisitos, a decisão foi reformada monocraticamente;

1.5. Priscilla Mallena Pereira dos Santos Pinheiro: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de inscrição no exame de proficiência em línguas. Constatou-se erro material relacionado ao pagamento das taxas de inscrição. Reconhecido o erro material sanável, a decisão foi reformada monocraticamente;

1.6. Jorge Leandro Short Fontes: O candidato cometeu equívoco no ato da inscrição ao encaminhar arquivo do anteprojeto de pesquisa contendo identificação. Posteriormente, solicitou a substituição do documento. Reconhecido o erro material sanável, a decisão foi reformada monocraticamente.

PERDA DE OBJETO

1.7. Jaci Ana Brito de Andrade: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de isenção da taxa de inscrição para o exame de proficiência em línguas. Embora tenha impugnado o indeferimento, não compareceu à realização da prova, cuja participação foi facultada aos candidatos com recursos pendentes de apreciação. Diante disso, o recurso restou prejudicado por perda de objeto;

1.8. Vania Brito Neri: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de isenção da taxa de inscrição para o exame de proficiência em línguas. Embora tenha impugnado o indeferimento, não compareceu à realização da prova, cuja participação foi facultada aos candidatos com recursos pendentes de apreciação. Diante disso, o recurso restou prejudicado por perda de objeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

PEDIDOS INDEFERIDOS

1.9. Robson Mateus de Souza Alves: O candidato relatou problema de saúde que o impediu de comparecer ao exame de proficiência em línguas e ao procedimento de heteroidentificação. Interpôs recurso administrativo requerendo a designação de novas datas para ambas as etapas. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.10. Elias Ferreira da Rocha: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. O documento apresentado não atende aos requisitos editalícios para comprovação de proficiência, por não decorrer de entidade certificadora reconhecida. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.11. Lucas Almeida da Rocha Lago: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de inscrição. No formulário, o candidato assinalou simultaneamente a realização da prova de inglês e a respectiva dispensa. Considerando tratar-se de inscrição para o doutorado, era exigida a comprovação em duas línguas. Ademais, não houve pagamento de qualquer taxa no prazo estabelecido. Pleiteou a realização de inscrição complementar em outra língua ou a concessão de dispensa em alemão, com base em certificado apresentado intempestivamente. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.12. Joicyara Bernardes de Lima Ferreira: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. O requerimento foi formulado após o encerramento do prazo previsto no edital. O pedido foi indeferido, por unanimidade, em razão da intempestividade;

1.13. Giovanna de Sá da Cunha: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. O documento apresentado comprova nível insuficiente de proficiência, em desacordo com os requisitos editalícios. Em sede recursal, requereu a aceitação de novo comprovante, não apresentado no prazo. O pedido foi indeferido, por unanimidade, em razão da intempestividade;

1.14. Bárbara Emanuele Loureiro Limeira Aguiar: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. Não apresentou documentação apta à comprovação de proficiência, conforme exigido no edital. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.15. Aman Almeida da Costa Pinheiro: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. Não apresentou



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

documentação apta à comprovação de proficiência, conforme exigido no edital. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.16. Fernanda Costa Borges da Conceição: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de inscrição. Alegou equívoco no pagamento da GRU, realizado em valor incorreto. Embora tenha sido publicada retificação do edital com a indicação do valor correto, o pagamento pela candidata ocorreu após sua divulgação. Ademais, a GRU apresentada não foi localizada no sistema institucional. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.17. Thuane Aianne Cerqueira Sales: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de inscrição no exame de proficiência em línguas e o pedido de dispensa. Foi apresentado comprovante de agendamento, sem a correspondente compensação da GRU, não se verificando o pagamento no prazo. O pedido foi indeferido, por unanimidade, em razão do descumprimento do prazo;

1.18. Lorena Nunes Aguiar: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de inscrição. Não concluiu o procedimento específico de inscrição para a língua estrangeira e não gerou a respectiva GRU dentro do prazo, tendo realizado apenas a inscrição geral no processo seletivo. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.19. Mariana Dourado Lopes Santana Gordilho: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de inscrição. A candidata não finalizou o agendamento específico da língua estrangeira nem a geração da GRU específica para as respectivas provas dentro do prazo, tendo realizado apenas a inscrição geral na seleção.

Foi franqueada à candidata a oportunidade de realizar **sustentação oral de seu pedido**, na qual alegou, em síntese, que: ao efetuar a inscrição, preencheu o formulário principal, cumprindo, em seu entendimento, as exigências editalícias, inclusive com o pagamento da taxa principal; contudo, compreendeu, à época, que o preenchimento do formulário principal seria suficiente para a realização da prova de línguas, tendo em vista que nele há indicação da língua escolhida para o exame de proficiência; ao assinalar a opção, entendeu que tal ato bastaria para o atendimento do requisito; posteriormente, tomou ciência de que o edital exigia o preenchimento de dois formulários distintos; afirmou, ainda, que seu equívoco decorreu da leitura do tópico referente aos documentos essenciais, que, embora mencione a prova de proficiência, não apresenta expressamente o link para o formulário específico; ao tomar conhecimento do erro, emitiu a segunda guia de recolhimento, específica do NUPEL, e efetuou o pagamento; informou que, em razão da decisão da Coordenação, realizou a prova de proficiência enquanto o recurso ainda estava pendente de apreciação pelo Colegiado; sustentou que, tendo efetuado o



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

pagamento, ainda que posteriormente, e realizado o exame, a obrigação restou cumprida, o que, a seu ver, acarretaria a perda do objeto do recurso; acrescentou que houve, de sua parte, legítima confiança de que o preenchimento do formulário principal, com a indicação da língua, seria suficiente para a realização da prova de proficiência do NUPEL, unidade organizacional da Universidade, vinculada à mesma estrutura institucional e ao mesmo CNPJ; por fim, invocou os princípios do consequencialismo, da eficiência administrativa e da vedação a formalismos excessivos, argumentando que a Universidade presta serviço essencial de educação e que o acesso deve ser facilitado; concluiu que, embora tenha ocorrido irregularidade formal no pagamento intempestivo da taxa específica, esta foi efetivamente quitada, a prova foi realizada, o anteprojeto foi submetido e houve participação nas etapas subsequentes do certame, requerendo ao Colegiado a análise de suas razões recursais e o deferimento do pedido de continuidade na seleção, com ênfase na facilitação do acesso.

Devolvida a palavra ao Relator, este ressaltou que o edital contém seção específica sobre a prova de proficiência, iniciada no art. 17, cujo § 2º estabelece o período de inscrição, o respectivo link e as orientações para pagamento. Destacou que a autorização para realização da prova, com o objetivo de evitar prejuízo, não implica convalidação do ato. Esclareceu que a medida visou evitar ônus logístico, como a remarcação da prova, e prevenir violação à isonomia entre os candidatos, caso houvesse provimento do recurso. Assinalou tratar-se de prazo preclusivo e de descumprimento do edital, motivo pelo qual indicou o indeferimento do pedido. Restaram vencidos os Profs. Rodolfo Mário Pamplona Filho, Saulo José Casali Bahia e Sebastian Borges de Albuquerque Mello. Por maioria, foi mantido o indeferimento;

1.20. Murilo da Silva Vilas Boas: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa do exame de proficiência em línguas. O candidato realizou inscrição em seleção pretérita do PPGD e, à época, solicitou dispensa da prova de proficiência, a qual foi deferida. No presente certame, requereu novamente a dispensa, com o mesmo fundamento, alegando ter concluído os componentes exigidos por intermédio do PROFICI da UFBA. Na seleção de 2023, foi dispensado com base nesses documentos; contudo, nesta ocasião, a Coordenação entendeu que tais documentos não são suficientes para comprovar a proficiência, reconhecendo, inclusive, a ocorrência de equívoco administrativo no certame anterior. Assim, concluiu-se que os documentos apresentados não atendem aos requisitos editalícios. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.21. Farney Sousa dos Santos Filho: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de inscrição. O candidato alegou ter enfrentado problema na realização do pagamento da GRU, tendo encaminhado e-mail nos minutos finais do prazo de inscrição informando a dificuldade. Posteriormente, reiterou o contato e interpôs recurso. Não houve



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

comprovação concreta do alegado problema, limitando-se o candidato a mencionar, de forma genérica, falha no aplicativo de sua instituição bancária, sem apresentar qualquer evidência, como captura de tela. Não se desincumbiu, portanto, de demonstrar circunstâncias técnicas que pudessem ser imputadas à Instituição, e não a si próprio ou à instituição bancária. O pedido foi indeferido, por unanimidade.

HETEROIDENTIFICAÇÃO

Retomada a relatoria pelo Coordenador do Programa, Prof. João Glicério de Oliveira Filho.

1.22. Isabela da Silva Dias: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de dispensa da entrevista de heteroidentificação, realizada pela Comissão de Ações Afirmativas. A candidata alegou estar em atividade religiosa, sem acesso a meios de comunicação eletrônica, motivo pelo qual não pôde comparecer à entrevista. Anexou declaração de autoridade religiosa atestando a impossibilidade, assinada em 08 de abril de 2026, referente a atividade realizada entre os dias 04 e 06 de abril de 2026. Contudo, não houve comunicação prévia à realização da entrevista, ocorrida em 06 de abril, tendo a justificativa sido apresentada apenas dois dias após, mais de 45 horas após o encerramento das entrevistas, sem indicação de urgência. O pedido foi indeferido, por unanimidade, quanto à concorrência pelas cotas, sendo deferida a participação pela ampla concorrência, nos termos do edital;

1.23. Hederverton Andrade Santos: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu a concorrência pelas cotas raciais, em razão do não comparecimento à entrevista de heteroidentificação. O candidato alegou que compareceu à entrevista, mas não foi atendido, afirmando ter ingressado antes do horário previsto (14h) e que, posteriormente, não conseguiu acessar a sala. Contudo, verificou-se que o ingresso ocorreu após o horário de início, inclusive após o período de tolerância concedido pela Comissão. A tentativa de ingresso ocorreu apenas após o encerramento da chamada dos presentes e o fechamento da sala para novos acessos. Diante do descumprimento do horário previsto no edital, o pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.24. Thiago José de Mello Bahiense: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu a concorrência pelas cotas raciais, em razão do não comparecimento à entrevista de heteroidentificação. O candidato alegou que, por circunstâncias sistêmicas e alheias à sua vontade, não conseguiu acessar a sala de reunião individual na segunda etapa do procedimento, embora tenha participado da etapa inicial e registrado presença. Informou ter encaminhado e-mail relatando o ocorrido após a entrevista, sem, contudo, apresentar comprovação da alegada falha técnica. Conforme registro da Comissão, no momento da entrevista individual o candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

não se encontrava presente na sala, permanecendo ausente até o encerramento. O pedido foi indeferido, por unanimidade;

1.25. Aleffe Souza Cunha: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu a concorrência pelas cotas raciais. Restaram vencidos o Prof. Saulo José Casali Bahia e a representante do corpo técnico-administrativo, Gemimma Caroline Leal da Silva. Por maioria, foi mantido o indeferimento;

1.26. Brenda Bárbara Costa Ribeiro: Interpôs recurso administrativo contra decisão que indeferiu a concorrência pelas cotas raciais. Após deliberação do Colegiado, o pedido foi deferido, por unanimidade.

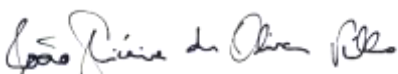
2. Processos acadêmicos:

2.1. Foi aprovado, por unanimidade, o pedido de ingresso no Pós-doutorado apresentado pela candidata Carolina Bessa Ferreira de Oliveira, sob a orientação do Prof. Lawrence Estivalet de Mello. Quanto ao pedido de coorientação pela Professora Doutora Isabela Fadul de Oliveira, docente da graduação, a deliberação foi adiada para a próxima reunião, condicionada à prévia regulamentação dos limites e parâmetros da coorientação.

3. O que ocorrer: Foi aprovada, por unanimidade, a ata da Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA, realizada em 19 de março de 2026; foi, ainda, aprovada moção alusiva aos 135 anos da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, proposta pelo Prof. Júlio Cesar de Sá da Rocha.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Salvador, Bahia, 16 de abril de 2026.


João Glicério de Oliveira Filho
Coordenador do PPGD-UFBA